



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2018/12/10

ATA N.º 24/2018

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, em substituição de Pedro Miguel Martins Miranda; -----
- Márcia do Rosário Miranda Canado; -----
- Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- Amândio José Rodrigues; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezassete horas e quarenta e cinco minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Escola Básica e Secundária D. Afonso III – Aprovação do projeto de arquitetura;

6.2 - Interface de Transportes - Adjudicação; -----

6.3 - Requalificação de Espaço Público Envolve ao Interface de Transportes Adjudicação. -----

7 - Aprovação do Orçamento, Plano de Atividades para o ano de dois mil e dezanove das Empresas Municipais: -----

7.1 – ProRuris, EM.; -----

7.2 – Carnes de Vinhais, EM, Sa. -----

8 – Carnes de Vinhais, EM. Sa - Equilíbrio de Contas - Transferência Financeira. -----

9 – Contrato-Programa – Município de Vinhais - Carnes de Vinhais, EM. Sa. -----

10 – Reorganização dos Serviços Municipais. -----

11 – Norma de Controlo Interno. -----

12 - 14^a Alteração ao Orçamento da Despesa e 11.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para apresentar cumprimentos de boas vindas à Senhora Vereadora Márcia do Rosário Miranda Canado, uma vez que retomava funções após o período de suspensão. -----

Informou ainda que, se encontrava presente o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, em substituição do Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda. -----

Seguidamente convidou todos os Senhores Vereadores a estarem presentes na Ceia de Natal, dos trabalhadores da Câmara Municipal que vai ter lugar no próximo dia catorze, às vinte horas no Pavilhão Multiusos. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, para agradecer o fornecimento dos dados relacionados com o aluguer dos autocarros. Seguidamente referiu-se à passadeira de peões que existia junto à Pastelaria Docinho, dizendo que as pessoas continuavam a atravessar a rua naquele local, devia-se marcar novamente ou retirá-la definitivamente. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que aquele local se torna perigoso, no final da tarde, já que a visibilidade é fraca, pois o sol aparece de frente o que já motivou alguns acidentes. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira disse, que continuavam sem saber qual o resultado dos inquéritos levados a efeito para a alteração ou não do local da feira. ---

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que o assunto vai ser presente a uma futura reunião, já que foi dado início à instalação das condutas para o transporte do gás natural e vai obrigar a alterar o lugar da feira. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, questionou se já era conhecido o local que originou os custos astronómicos com a Internet. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a fatura ainda não tinha sido paga e os serviços estavam a indagar qual o local. -----



ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, declarou que depois da intervenção do Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, no Período de Antes da Ordem do Dia, tinha dito que nada tinha a acrescentar mas que não correspondia à verdade. -----

A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Artur Jorge Pereira dos Santos Marques e Márcia do Rosário Miranda Canado, motivadas por não terem estado presentes na reunião em causa. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura para construção de uma moradia na povoação de Romariz, em nome de Manuel Jerónimo Fernandes Garcia. -----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia sete do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezoito, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais588.271,57 €

Em dotações Não Orçamentais599.337,74 €



6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. AFONSO III – APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA. -----

Foi presente o projeto de execução para requalificação da Escola Básica e Secundária D. Afonso III de Vinhais, que vinha acompanhado de uma informação da técnica superior de arquitetura, Susana Maria Pinto Martins, do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, submete-se à consideração superior a aprovação do projeto de arquitetura da Escola Básica e Secundária D. Afonso III -Vinhais. -----

Indicadores Urbanísticos: -----

- Área do prédio: 22847,00 m²; -----
- Área total de implantação: 4245,30m²; -----
- Área Bruta de Construção: 6372,80m²; -----
- Altura da escola (área administrativa e cantina): 7,35m; -----
- Altura do pavilhão: 8m; -----
- Altura da portaria: 3m; -----
- Altura do edifício do primeiro ciclo: 7m; -----
- Altura máxima do edifício existente (secundário) e respetiva ampliação: 9,80m. ----

Localização -----

Pretende-se com o presente projeto remodelar, adaptar e ampliar a escola secundária existente situada na Rua da Corujeira, Vinhais. -----

O local encontra-se classificado no Plano Diretor Municipal -Planta de Ordenamento -com "Espaços de Uso Especial". -----

Neste tipo de espaços as obras de alteração e ampliação de edifícios e de construção de novos edifícios têm de cumprir os seguintes parâmetros: -----

- a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,70; -----
- b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 0,80; -----
- c) A altura máxima da fachada deve atender às características morfológicas e tipológicas da envolvente, tendo um número máximo de 3 pisos e uma altura máxima de fachada de 12 metros, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores. -----

Índices -----



IUS = $6372,80/22847,00 = 0,28 < 0,70$ -----

IIS = $4245,30/22847,00 = 0,19 < 0,80$ (atenção vai acrescer a área de acesso, mas sempre condicionada ao cumprimento do valor máximo de referência) -----

Altura: 9,8 (edifício mais alto) < 12 m(valor máximo) -----

Verifica-se que os índices urbanísticos previstos no RPDM se encontram salvaguardados.

Mais se informa que o presente projeto não se encontra sujeito a licença administrativa devendo no entanto dar cumprimento ao normativo legal. -----

Pareceres externos: -----

- Autoridade de Saúde -----
- ANPC -----
- DGEST -----

Em anexo junta-se cópia de acordo de colaboração para requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária D. Afonso III entre Ministério da Educação e Município de Vinhais.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que era presente o projeto de arquitetura, referente à requalificação da Escola Básica e Secundária D. Afonso III de Vinhais, uma vez que a candidatura encerra no dia dezanove do corrente mês. O processo encontra-se instruído com todos os pareceres, e o Diretor da Escola tinha sido ouvido. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, informou que já tinha consultado o projeto e congratulava-se por esta solução, no entanto deviam ser previstas casas de banho mistas em todos os pisos. -----

Referiu ainda que, no pavilhão a construir, devia ter sido prevista a existência de um auditório para os alunos. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, disse concordar com o proposto no entanto, debatem-se com falta de espaço para o efeito. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, chamou a atenção para a pouca largura que as rampas existentes possuem, impossibilitando dois carros de se cruzarem. ----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o projeto de arquitetura, referente à “Requalificação da Escola Básica e Secundária D. Afonso III de Vinhais”. -----

6.2 - INTERFACE DE TRANSPORTES – ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente o projeto de decisão de adjudicar, referente à empreitada “Interface de Transportes”, onde é proposta a adjudicação à empresa Baltazar & Filhos, Ld.^a, pelo valor de trezentos e dois mil novecentos e oitenta e dois euros (302.982,00 €) + IVA à taxa legal em vigor. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues declarou que a Câmara Municipal está a abrir uma caixa de pandora, uma vez que se está a privilegiar o ajuste direto. Não existem posições muito convergentes relativamente ao recurso excessivo ao ajuste direto. As empresas podem usar o estratagema de não concorrerem no decurso do concurso público para depois lhes poderem ser adjudicados por ajuste direto pelo valor máximo proposto. Em sua opinião deviam ser convidados sempre as empresas locais e só depois é que se recorreria às de fora do Concelho. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, disse que, o ajuste direto se encontra compartimentado por vários valores, o art.º 24.º, apenas se refere a critérios materiais. Estas duas obras complementam-se, razão pela qual poderiam integrar apenas uma empreitada. A Lei aconselha que se recorra à consulta prévia, sempre que seja possível. -----
Relativamente a estas obras, o dinheiro devia ficar no Concelho, deviam reunir com os agentes do Concelho, para ver se estavam disponíveis para apresentar proposta. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, referiu que respeitava a opinião do Senhor Vereador, mas não concordava que afirmassem que a Câmara não apoia os empreiteiros locais. Neste momento eles têm várias obras e outras lhe vão ser adjudicadas e tem dificuldades em cumprir prazos, estas obras obrigam a isso dada a candidatura a que foram submetidas.-----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três votos contra dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, adjudicar a empreitada de “Construção do Interface de Transportes”, à empresa Baltazar & Filhos, Ld.^a, pelo valor de trezentos e dois mil novecentos e oitenta e dois euros (302.982,00 €) + IVA à taxa legal em vigor. -----

6.3 - REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE AO INTERFACE DE TRANSPORTES ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente o projeto de decisão de adjudicar, referente à empreitada “Requalificação de Espaço Público envolvente ao Interface de Transportes”, onde é proposta a adjudicação à empresa Baltazar & Filhos, Ld.^a, pelo valor de trezentos e vinte mil novecentos e setenta e seis euros e trinta e nove cêntimos (320.976,39 €) + IVA à taxa legal em vigor. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três votos contra dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, adjudicar a empreitada de “Construção do Interface de Transportes”, à empresa Baltazar & Filhos, Ld.^a, pelo valor de trezentos e vinte mil novecentos e setenta e seis euros e trinta e nove cêntimos (320.976,39 €) + IVA à taxa legal em vigor. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, apresentou uma declaração de voto, do teor seguinte: -----

“Relativamente a estes dois pontos da ordem de trabalhos os Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar -PPD/PSD.CDS-PP”, justificam o seu voto contra da seguinte forma: Consideramos, que a opção política de se proceder ao ajuste direto a apenas uma empresa de fora do nosso concelho, e que não apresentou candidatura em tempo útil durante o concurso público, é incompreensível, sabendo-se que existem algumas empresas de construção civil locais que dispõem de alvará para este tipo de edificações, não existindo assim o risco de não se fazerem as obras e perder as respetivas participações comunitárias. -----

Mais, continuamos a considerar que o procedimento do ajuste direto prejudica de forma grave e intolerável os interesses financeiros económicos e patrimoniais do Município, na



medida em que o valor da adjudicação será o valor máximo que a Câmara estaria disposta a pagar por estas obras. -----

Quanto ao procedimento do ajuste direto, é importante referir as recomendações do Tribunal de Contas e do Conselho para Prevenção da Corrupção, quando referem a necessidade de reduzir "o recurso ao ajuste direto", devendo este quando observado "ser objeto de especial fundamentação e ser fomentada a concorrência através da consulta a mais do que um concorrente". -----

Finalmente, e não menos importante, a Câmara Municipal de Vinhais tem aprovado o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão de Corrupção e Infrações Conexas, que contem "a identificação, relativamente a cada área ou departamento, os riscos de corrupção e infrações conexas" e "com base na identificação dos riscos", são formuladas medidas a adotar que previnam a sua ocorrência. -----

Na divisão de obras e equipamento, podemos verificar a identificação de risco de corrupção frequente a "Seleção e contratação de empreiteiros por ajuste direto", e como medida proposta de combate a "Assunção do procedimento do concurso público ou convite a 3 empreiteiros como procedimento regra para a contratação de empreiteiros". -----

Fica assim demonstrado o incumprimento por parte da Câmara Municipal deste Plano. ----
Por estes motivos discordamos em absoluto com todo o processo e refletimos esta nossa discordância neste voto contra." -----

Ausentaram-se da sala os Senhores Vereadores Martinho Magno Martins e Márcia do Rosário Miranda Canado. -----

7 - APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO, PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZANOVE DAS EMPRESAS MUNICIPAIS: -----

7.1 – PRORURIS, EM.; -----

Foram presentes, o Orçamento e o Plano Plurianual de Investimentos para o ano de dois mil e dezanove, da Empresa Municipal ProRuris, EM. Sa., que orça tanto na receita como na despesa no valor de seiscentos e cinquenta e nove mil cento e trinta e um euros (659.131,00 €). -----



O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues questionou se a ProRuris paga renda do edifício onde se encontra instalada, e em caso afirmativo a que entidade. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, respondeu que pensa que a renda é paga à Casa do Povo, no entanto iria solicitar essa informação. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, disse que, tinha saído nos indicadores financeiros que esta empresa municipal era bem gerida. No entanto, em sua opinião, não era isso que acontecia, porque atendendo à transferência da Câmara Municipal de Vinhais a coberto do Contrato-Programa no valor de duzentos e setenta mil euros (270.000,00 €), acrescidos do contrato de prestação de serviços para limpeza de espaços verdes, no valor de sessenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco euros (69.825,00 €), deduzidos ao total da receita verifica-se que fica abaixo do limiar dos cinquenta por cento. - Continuou a dizer que as despesas com pessoal atingem sessenta e seis por cento do valor do orçamento, somadas às aquisições de serviços apenas ficam cinco por cento para investimentos. Dever-se-ia repensar qual é a linha que se pretende dar à empresa, caso contrário não passa de um satélite da Câmara Municipal. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal realçou o apoio que é dado pela Empresa a nível do desenvolvimento rural, em sua opinião está bem gerida ao contrário de outros concelhos em que os resultados não são os mesmos. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira opinou que, a Câmara Municipal deve delinear a estratégia e a empresa executá-la. Não discordavam da existência da empresa. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que, era verdade que todo o apoio e serviços ao nível do desenvolvimento rural se reflete a nível do desenvolvimento económico do Concelho, no entanto ainda se pode melhorar mais. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, declarou que iam ver se conseguiam aguentar o esforço financeiro que a Câmara estava a fazer. -----



Após discussão dos documentos em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com dois votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar o Orçamento e o Plano Plurianual de Investimentos para o ano de dois mil e dezanove, da Empresa Municipal ProRuris, EM. Sa., que orça tanto na receita como na despesa no valor de seiscentos e cinquenta e nove mil cento e trinta e um euros (659.131,00 €) e submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas a) e b), do artigo 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

Entrou na sala a Senhora Vereadora Márcia do Rosário Miranda Canado. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques. -----

7.2 – CARNES DE VINHAIS, EM, SA. -----

Foi presente o Orçamento para o ano de dois mil e dezanove, da Empresa Municipal Carnes de Vinhais, E.M. Sa., que orça tanto na receita como na despesa no valor de duzentos e quarenta e seis mil e noventa euros (246.090,00 €). -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, disse que tinham sugerido que esta Empresa fosse fundida com a Empresa Municipal ProRuris, já que os custos seriam menores como é o caso do ROC e do contabilista. Por fim disse que, quando uma entidade dá prejuízo é porque não é bem gerida. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou que tinha a certeza que quem a geriu ou quem se encontra agora a geri-la faz o melhor que pode, no entanto estão sujeitos a vários fatores que condicionam os resultados. -----

Após discussão do documento em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Orçamento para o ano de dois mil e dezanove, da Empresa Municipal Carnes de Vinhais, E.M. Sa., cujo valor orça, quer na receita quer na despesa no valor de duzentos e quarenta e seis mil e noventa euros (246.090,00 €), e submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas a) e b), do artigo 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.



8 – CARNES DE VINHAIS, EM. SA - EQUILÍBRIO DE CONTAS TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA. -----

Foi presente um ofício oriundo do Conselho de Administração da Empresa Municipal – Carnes de Vinhais, EM, Sa., do seguinte teor: -----

“ Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, com vista a equilibrar os resultados do exercício. -----

Assim, atendendo a que o valor dos prejuízos era, em 30-11-2018, de 45.606,32 € solicita-se a V. Ex.ª a transferência de 32.000,00 € correspondente a aproximadamente 70% daquele valor, a título de adiantamento para cobertura de prejuízos, atendendo ao previsto no n.º 4 do referido artigo.” -----

Após discussão do assunto e tendo em atenção que o n.º 2, do art.º 40.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto obriga à realização de uma transferência a cargo dos sócios com vista a equilibrar os resultados do exercício, e porque o Município de Vinhais é o único detentor do capital social da Empresa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a transferência do montante de trinta e dois mil euros (32.000,00 €), funcionando como adiantamento por conta da transferência a efetuar nos termos do n.º 4, do artigo referido anteriormente. -----

9 – CONTRATO-PROGRAMA – MUNICÍPIO DE VINHAIS - CARNES DE VINHAIS, EM. SA. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte: -----

“Considerando que: -----

- A Carnes de Vinhais -Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, E.M., S.A., abreviadamente designada por Carnes de Vinhais, E.M., S.A., é uma empresa do setor local (empresa municipal), com o objetivo de promover o desenvolvimento da economia do concelho de Vinhais, através da valorização dos fatores endógenos e que tem por objeto social o abate de animais, a preparação e a conservação de carnes,



a promoção das raças autóctones, designadamente para fomento da produção do fumeiro certificado da raça bisara, assim como o desenvolvimento de outras atividades relacionadas com o seu objeto social e não excluídas por lei; -----

- O Município de Vinhais é o único titular do capital social; -----
- Incumbe à Câmara Municipal de Vinhais o dever de apoiar a manutenção desta infraestrutura como pilar fundamental para a sustentabilidade de uma das principais fontes de produção de riqueza da economia do concelho; -----
- A Carnes de Vinhais, E.M., S.A., rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo código das sociedades comerciais, pelos seus estatutos e subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previsto; -----
- O artigo 50.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto estatui que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local onde se defina a missão e conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local assumidas e se especifiquem os montantes de subsídio à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas; -----
- Na previsão da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, são atribuições dos municípios a promoção do desenvolvimento; -----
- Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente apoiando atividades de interesse para o município, por força da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º do regime legal supra citado. -----

Proponho à Exma. Câmara Municipal que delibere, nos termos das disposições conjugadas do n.ºs 1 e 2, do artigo 50.º e 47.º, n.ºs 2 a 7 da Lei n. 50/2012, de 31 de agosto, do n.º1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, aplicável por força do artigo 4.º do mesmo diploma, da alínea m), do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas o) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do Contrato-Programa, a celebrar com a Carnes de Vinhais -Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, E.M., S.A.” ----



Acompanhava esta proposta a minuta do Contrato-Programa do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

A Carnes de Vinhais - Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, E.M., S.A., abreviadamente designada por Carnes de Vinhais, E.M., S.A., é uma empresa do setor local (empresa municipal), com o objetivo de promover o desenvolvimento da economia do concelho de Vinhais, através da valorização dos fatores endógenos e que tem por objeto social o abate de animais, a preparação e a conservação de carnes, a promoção das raças autóctones, designadamente para fomento da produção do fumeiro certificado da raça bísara, assim como o desenvolvimento de outras atividades relacionadas com o seu objeto social e não excluídas por lei; -----

1. O objetivo que deu origem à criação desta empresa, com o capital integralmente subscrito e realizado pelo Município de Vinhais foi, exclusivamente, o de garantir condições de abate e valorização dos produtos animais produzidos no concelho de Vinhais, designadamente os suínos da raça bísara, cuja operação de chamusco da pele é exclusiva deste Matadouro. -----
2. Por tal circunstância torna-se um imperativo a manutenção desta unidade industrial, como forma de garantir as condições de abate para a manutenção da denominação de origem protegida (D.O.P.) de fumeiro “Bísaro” e assim contribuir para reforçar a capacidade económica e a coesão social no concelho, em particular, o solar da raça bísara e, paralelamente, todos os produtores que integram a fileira dos enchidos de Vinhais que têm DOP e IGP, para além de todos os que estão envolvidos em atividades de natureza agro-pecuária, nos quais se enquadram os produtores de bovinos, ovinos e caprinos. -----
3. Incumbe à Câmara Municipal de Vinhais o dever de apoiar a manutenção desta infraestrutura como pilar fundamental para a sustentabilidade de uma das principais fontes de produção de riqueza da economia do concelho e, nessa conformidade, manter taxas razoáveis de abate para os suínos bísaros, não obstante a técnica da depilação por chamusco ter custos significativamente mais elevados; -----
4. A Carnes de Vinhais, E.M., S.A., rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo código das sociedades comerciais, pelos seus estatutos e



subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previsto; -----

5. O artigo 50.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto estatui que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local onde se defina a missão e conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local assumidas e se especifiquem os montantes de subsídio à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas, no que se aplicam as disposições do artigo 47.º do mesmo diploma legal; -----
6. O contrato programa, objeto do presente instrumento, especifica o valor de subsídio à exploração necessário à manutenção do equilíbrio das contas da empresa, decorrente da prática de taxas de abate inferiores ao custo das operações, com particular incidência nas taxas de abate para os suínos da raça bísara, face ao exposto no parágrafo 4. Contudo, a atribuição do subsídio à exploração não dispensa que esta empresa promova a apresentação de candidaturas junto do Portugal 2020 ou de outros programas de apoio; -----
7. O n.º 5 do artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, estabelece que os contratos-programa são aprovados pela Assembleia Municipal sob proposta do órgão executivo; -----
8. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Fiscal Único da Carnes de Vinhais, E.M, S.A. -----
9. O presente contrato programa foi aprovado em minuta pela Câmara Municipal de Vinhais na sua reunião de _____ de 2018.

ENTRE -----

Município de Vinhais, pessoa coletiva n.º 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, nº 13, 5320-326 Vinhais, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Vinhais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, Luís dos Santos Fernandes, na qualidade de Primeiro Contraente, adiante designado por **Município**, -----

E -----



Carnes de Vinhais - Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 504 168 363, com sede na Zona Industrial de Vinhais, Lote n.º 18, 5320-338 Vinhais, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Martinho Magno Martins, na qualidade de Segunda Contraente, adiante designada por **Carnes de Vinhais, E.M., S.A.**; -----

É celebrado o presente **CONTRATO-PROGRAMA**, em observância do disposto no artigo 50.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto e nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da Carnes de Vinhais, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato-programa tem por objeto a realização pela Carnes de Vinhais, E.M., S.A., de um conjunto de atividades, designadamente garantir condições para o abate, preparação e conservação de carnes; valorização e promoção das raças autóctones, nomeadamente para fomento da produção do fumeiro certificado da raça bísara, através do processo de chamusco para depilação das carcaças, com o propósito de garantir aos produtores de raça bísara, condições economicamente competitivas. -----

2 - Para que a Carnes de Vinhais, E.M., S.A., disponha de meios financeiros para a execução das atividades programadas, o Município concederá, nos termos previstos no art.º 50.º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, um subsídio à exploração conforme disposições da cláusula 4.ª do presente contrato. -----

CLÁUSULA 2.ª

Missão e Responsabilidades da Carnes de Vinhais, E.M., S.A.

1 – A missão da Carnes de Vinhais, E.M., S.A., no âmbito do presente contrato programa, será a de assegurar, de acordo com as suas finalidades estatutariamente expressas, condições para o abate e a valorização dos produtos das raças autóctones, já que o concelho de Vinhais é reconhecido como a “Capital do Fumeiro”, sendo o fumeiro produzido a partir de suínos da raça bísara, o qual possui a certificação DOP (denominação de origem protegida) e IGP (também denominação protegida), as quais exigem que os suínos da raça bísara para a produção do fumeiro sejam pelados, após o abate, através da técnica do chamusco (queimados e raspada a pele). -----

2 – A utilização de tal técnica (Chamusco) para a depilação das carcaças tem um custo significativamente mais elevado do que a técnica por escaldão. -----



3 – No âmbito do presente contrato-programa constituem responsabilidades da Carnes de Vinhais: -----

- a) Assegurar a prestação eficaz do serviço público de abate, nomeadamente de carcaças da raça bísara, dada a especificidade da técnica do “chamusco” para a depilação das carcaças; -----
- b) Garantir condições que determinam a denominação de origem do fumeiro da raça bísara e, particularmente das suas características organoléticas distintivas; -----
- c) Garantir aos produtores de bovinos, suínos e pequenos ruminantes condições de abate em condições suportáveis e enquadráveis com o propósito da melhoria qualitativa e quantitativa das suas explorações; -----
- d) Gerir os espaços e equipamentos da sua propriedade ou que venham a ser-lhe cedidos, alugados, arrendados ou concessionados. -----

4 - Os trabalhos e as obras promovidas pela Carnes de Vinhais, E.M., S.A., podem ser executadas em regime de administração direta ou através da celebração de contrato de empreitada de obras públicas, carecendo de licenciamento municipal, após aprovação do respetivo projeto por parte da Câmara Municipal de Vinhais. -----

CLÁUSULA 3.ª

Fundamento e Finalidade

1 - O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual consiste na manutenção da infraestrutura designada por “Matadouro” como pilar fundamental para a sustentabilidade de uma das principais fontes de produção de riqueza da economia do concelho. -----

2 - A finalidade do contrato materializa-se na criação de condições para que a Carnes de Vinhais, E.M., S.A., desempenhe o seu objetivo estatutário de promover as raças autóctones, designadamente fomentando a produção do fumeiro certificado da raça bísara, no concelho de Vinhais, num quadro de equilíbrio económico-financeiro. -----

CLÁUSULA 4.ª

Subsídio de Exploração

1 – Nessa conformidade, e ponderada a média de abates dos últimos três anos, em particular de suínos bísaros, o Município atribuirá à Carnes de Vinhais, E.M., S.A., um subsídio à exploração no valor global de €108.000,00 (cento e oito mil euros), sendo o valor anual de



€36.000,00 (trinta e seis mil euros), nos termos e com a finalidade indicada na cláusula 1.ª, n.º 1, repartido mensalmente, no valor de €3.000,00 (três mil euros). -----

2 – O valor do subsídio de exploração pode ser objeto de redução, sem mais formalidades, nas seguintes circunstâncias e na devida proporção: -----

- a) Obtenção de apoios financeiros no âmbito de qualquer programa de apoio; -----
- b) Redução do valor previsto para as intervenções em função dos custos reais apurados.

3 – O subsídio à exploração poderá ainda ser objeto de redução sempre que se preveja que o nível de meios libertos pela exploração global da empresa, em cada ano, dispensa, total ou parcialmente, a sua necessidade para se garantir o equilíbrio da exploração e resultados positivos. -----

CLÁUSULA 5.ª

Indicadores de Eficácia e Eficiência

1 – A qualidade do serviço prestado pela Carnes de Vinhais, E.M., S.A. será aferida através dos seguintes indicadores, determinados em função dos objetivos fixados no plano de atividades e orçamento aprovados: -----

- Muito Eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número de atividades previstas anualmente; -----
- Eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo 90% a 100% das atividades previstas anualmente;-----
- Ineficaz: conclusão das obrigações estabelecidas em datas posteriores a um trimestre após as datas planeadas, salvo se este atraso não for imputável à Carnes de Vinhais, E.M., S.A., caso em que a execução se classificará como Eficaz. -----

2 - A produtividade da Carnes de Vinhais, E.M., S.A. será aferida através dos seguintes indicadores que medem a eficiência: -----

- Muito Eficiente: executar o conjunto das atividades utilizando recursos financeiros totais não superiores a 90% dos valores previstos no contrato-programa; -----
- Eficiente: executar o conjunto das atividades utilizando recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa; -----
- Ineficiente: executar as atividades utilizando recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa, salvo se o desvio não for imputável à Carnes de Vinhais, E.M., S.A., caso em que a execução se classificará como Eficiente. -----

CLÁUSULA 6.ª

Obrigações do Município



Como contrapartida pelas obrigações assumidas pela Carnes de Vinhais, E.M., S.A., o Município compromete-se a conceder o subsídio à exploração indicado na cláusula 4.^a, repartido anualmente, no valor de €36.000,00 (trinta e seis mil euros) e mensalmente, no valor de €3.000,00 (três mil euros). -----

CLÁUSULA 7.^a

Obrigações da Carnes de Vinhais, E.M., S.A.

Constituem obrigações da Carnes de Vinhais, E.M., S.A.: -----

- a) Realizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de todas as ações objeto do presente contrato, e garantir perante o Município o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato; -----
- b) Executar as ações objeto do presente contrato, nos termos e dentro dos prazos previstos justificando, em tempo oportuno, todos os desvios que venham a ocorrer com proposta de ações corretivas, avaliando o respetivo impacto na execução física e financeira do objeto do contrato; -----
- c) Apresentar candidaturas elegíveis para co-financiamento das ações previstas no presente contrato por programas operacionais incluídos no Portugal 2020 ou noutros programas de apoio de natureza nacional ou comunitária; -----
- d) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos propostos com a devida justificação e proposta de atuação subsequente; -----
- e) Organizar o *dossier* das ações objeto do presente contrato-programa de acordo com as normas a ser definidas pelo Município, que integrará toda a documentação técnica, contabilística e financeira devidamente identificada com a respetiva referência conforme ao objeto deste Contrato-Programa que comprove a respetiva realização física e financeira; -----
- f) Enviar mensalmente ao Município um “Mapa de Exploração Mensal” (até ao dia 15 do mês seguinte a que diga respeito) onde constem os abates realizados, as taxas cobradas e recebidas, o custo das operações (ordenados e salários, custos de funcionamento, em particular, água, eletricidade, gás, combustíveis, conservação e reparação, trabalhos especializados, deslocações e estadas e outros); -----
- g) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos nas alíneas anteriores, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou entidade que este designe para o efeito; -----



- h) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
- i) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objeto do presente Contrato, designadamente em matéria de contratação pública, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de adjudicação adotado. -----

CLÁUSULA 8.^a

Avaliação Periódica

1 – O presente contrato programa será alvo de avaliação periódica devendo a Carnes de Vinhais, E.M., S.A., sem prejuízo do previsto na alínea f) da cláusula 7.^a, elaborar relatórios semestrais de execução, onde deve constar: -----

- a) Informação sobre os principais aspetos da execução das atividades abrangidas pelo Contrato-Programa e a sua evolução; -----
- b) A análise de eventuais desvios económicos e financeiros e respetiva justificação;-----
- c) Identificação de eventuais riscos que possam afetar significativamente a sua execução financeira. -----

2 – O Fiscal Único deverá emitir parecer sobre o relatório referido no número anterior. ----

CLÁUSULA 9.^a

Vigência do Contrato

1 - O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão executivo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

2 - O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão executivo do município, podendo as Partes contraentes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação. -----

CLÁUSULA 10.^a

Foro Competente

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato programa as partes convencionam como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato programa aplicar-se-ão os princípios estabelecidos na Lei 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais. -----



O presente contrato-programa composto de 9 (nove) páginas devidamente assinadas ou rubricadas, é feito em duplicado de igual teor e forma, ficando cada parte com um exemplar, ambos valendo como original, e depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos contraentes.”-----

Acompanhava a minuta do Contrato-Programa o parecer emitido pelo ROC, cujo teor é o seguinte: -----

“Introdução -----

1. Foi-nos solicitado que, nos termos da alínea c) do n.º 6 do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, emitíssemos o parecer prévio sobre o Contrato Programa celebrado entre a sociedade Carnes de Vinhais -Sociedade de Abate e Transformação de Carne, E.M., S.A., e o Município de Vinhais, o qual prevê uma contribuição do Município, sob a forma de subsídio à exploração, no montante de €108.000,00 (cento e oito mil euros), para vigorar no decurso de 3 (três) anos, com início após aprovação pela Assembleia Municipal. -----

Responsabilidades -----

2. É da responsabilidade da Assembleia Municipal a aprovação do referido Contrato Programa, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 47.º da Lei n.º 50/2012, o qual é proposto pelo órgão executivo do Município. -----
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar um parecer prévio, profissional e independente, baseado no nosso exame do referido contrato programa. -----

Âmbito -----

4. Exceto quanto ao efeito da anotação descrita no parágrafo n.º 5 abaixo, a análise a que procedemos foi efetuada tendo em atenção o conhecimento que possuímos da entidade e a análise dos documentos previsionais que nos foram apresentados. -----

O nosso exame inclui a: -----

- Verificação do cumprimento da legalidade quanto aos pressupostos e cláusulas constantes do referido contrato e a sua consistência com o objetivo da prossecução de atividades de interesse público;-----
- Avaliação da razoabilidade dos valores atribuídos sob a forma de subsídios à exploração e a sua conformidade em relação ao previsto na alínea b), do n.º 1 do art.º 62.º da Lei n.º 50/2012; e -----



-A avaliação sobre as condições de sustentabilidade da empresa tendo por base o referido contrato programa -----

Anotações -----

5. Pese embora o Contrato Programa estabeleça na sua cláusula 4.^a que os preços praticados estão abaixo dos custos de produção, fazendo uma estimativa que aponta para um diferencial negativo de € 3.000,00 mensais e que se traduz no facto de os proveitos serem inferiores aos custos operacionais, a estimativa é feita com base nos abates realizados no último ano. Todavia, a empresa não dispõe de um sistema de contabilidade analítica onde se identifique, com total fiabilidade, esse diferencial de preços praticado na ótica do interesse geral, tal como prevê o n.º 3 do art.º 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31/08. -----

Parecer -----

6. Em nossa opinião, salvo o possível efeito da anotação descrita no parágrafo n.º 5 acima, o Contrato Programa entre o Município de Vinhais e a Carnes de Vinhais - Sociedade de Abate e Transformação de Carne, E.M., S.A., para o anos económicos de 2018 a 2021 (três anos), após procedermos a uma análise técnica apresenta as condições que nos permitem dar um parecer prévio favorável para a apreciação e votação do mesmo.” -----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a presente proposta do Contrato-Programa e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do preceituado no n.º 5, do art.º 43.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

Entraram na sala os Senhores Vereadores Martinho Magno Martins e Artur Jorge Pereira dos Santos Marques. -----

10 – REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor: -----



“A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, condicionando fortemente, na sua redação inicial, a organização dos serviços municipais obrigando à fusão de unidades orgânicas. -----

As leis do Orçamento do Estado de 2017 e 2018, alteraram aquele diploma removendo as limitações ao provimento de dirigentes, condicionando unicamente as estruturas organizacionais autárquicas à demonstração da correspondente cobertura orçamental e demonstração de critérios de racionalidade organizacional face às atribuições e competências detidas. -----

Impõe-se, pois, atendendo a que a organização dos serviços municipais em vigor (operada, como se referiu, por imposição legal e fortemente condicionada pelas limitações ao n.º de dirigentes a prover, fixada nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação inicial) não responde de forma eficaz aos atuais desafios da gestão autárquica, proceder ao seu ajustamento e atualização.-----

Assim, -----

Considerando que: -----

- Compete à Assembleia Municipal aprovar, nos termos da lei, a reorganização dos serviços municipais em conformidade com a alínea m) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do art.º 6.º do RJOSAL aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierárquico, matricial ou misto, conforme dispõe o n.º 1 e 2 do art.º 9.º do aludido diploma);-----
- Compete à Assembleia Municipal aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (direções municipais e departamento municipais) em conformidade com a alínea b) do art.º 6.º do RJOSAL; -----
- A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 2 do art.º 4.º Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são aprovados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal; -----
- Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção



intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c) do art.º 6.º do RJOSAL, estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do RJOSAL; -----

- Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo total de subunidades orgânicas (serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente coordenador técnico) nos termos das alíneas d) do art.º 6.º, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, dentro daquele limite, em conformidade com o disposto no art.º 8.º do RJOSAL; -----
- Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea e) do art.º 6.º do RJOSAL definir o número máximo de equipas multidisciplinares, quando seja exclusivamente adotado o tipo de estrutura matricial ou misto, bem como definir o estatuto remuneratório dos chefes de equipa. -----

Face aos considerandos enunciados, proponho: -----

A. Que a Câmara Municipal aprove e delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para aprovação a seguinte moldura organizacional: -----

- **Modelo de estrutura orgânica** – Estrutura mista; -----
- **Estrutura flexível:** -----
 - **N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 12** (doze), lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior: -----
 - Quesitos a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto relativo aos titulares de **cargos de direção intermédia de 3.º grau:** -----
 - **Designação:** Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau designam-se Chefes de Unidade; -----
 - **Competências:**
 - Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a



- prosseção da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção; -----
- Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações; -----
 - **Área de recrutamento:** Trabalhadores (de entre os efetivos do serviço) em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado; -----
 - **Requisitos do recrutamento:**
 - Licenciatura adequada às atribuições da unidade orgânica que venham a liderar; -----
 - No mínimo 2 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. -----
 - **Remuneração:** 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior. -----
 - Quesitos a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto relativo aos titulares de **cargos de direção intermédia de 4.º grau:** -----
 - **Designação:** Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau designam-se Coordenadores de Unidade; -----
 - **Competências:** -----
 - Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prosseção da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção; -----
 - Aos titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições



cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações; -----

- **Área de recrutamento:** Trabalhadores (de entre os efetivos do serviço) em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado; -----

- **Requisitos do recrutamento:** -----

- Licenciatura adequada às atribuições da unidade orgânica que venham a liderar; -----
- No mínimo 1 ano de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. -----

- **Remuneração:** 5.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior. -----

- **N.º máximo de equipas multidisciplinares: 1** (uma), estatuto remuneratório equiparado a titular de cargos de direção intermédia de 2.º grau com despesas de representação. -----
- **N.º máximo de subunidades orgânicas 6**(seis). -----

Entrada em vigor -----

A presente moldura organizacional entra em vigor em 1 de janeiro de 2019. -----

Revogação -----

Sem prejuízo do parágrafo anterior, com a entrada em vigor da atual estrutura, fica revogada a estrutura e organização dos Serviços Municipais anterior.-----

B. Que a Câmara Municipal aprove e delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau sejam abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.” -----



O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo em atenção o que foi proposto no Orçamento para dois mil e dezanove e no Mapa de Pessoal, onde se propunha preencher três unidades orgânicas flexíveis e agora propõe a criação de mais unidades orgânicas, se ia existir algum reflexo na proposta do orçamento que apresentou ou vai preencher as três previstas? -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que nada impedia que o orçamento fosse objeto de uma alteração orçamental. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, opinou que os requisitos para os lugares de cargos dirigentes de 3.º e 4.º grau, lhe parecem pouco exigentes. -----

Continuou a dizer que existem vários lugares criados para serem ocupados e isso não se verificou, não fazia sentido estarem a ser criados e depois não serem ocupados. Seguidamente questionou se iam ou não ser ocupados esses lugares. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que neste momento não lhe ia responder. -----

Não havendo mais intervenções, a proposta de reorganização dos serviços municipais, foi colocada a votação, tendo sido aprovada por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP” e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas a), c), d) e e), do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. -----

11 – NORMA DE CONTROLO INTERNO. -----

Foi presente a alteração à Norma de Controlo Interno, do seguinte teor: -----

Índice

CAPÍTULO I	31
DISPOSIÇÕES GERAIS	31
Artigo 1.º - Objeto	31
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	31
Artigo 3.º - Competências gerais	31



CAPÍTULO II	32
ORGANIZAÇÃO, PRINCÍPIOS, REGRAS E PROCEDIMENTOS	32
Artigo 4.º - Estrutura orgânica	32
Artigo 5.º - Gestão financeira e patrimonial	32
Artigo 6.º - Competências para a realização da despesa	32
CAPÍTULO III	32
DOCUMENTAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	32
Artigo 7.º - Documentos oficiais e de suporte	32
Artigo 8.º - Produção, circulação e arquivo de documentos	33
CAPÍTULO IV	34
INSTRUMENTOS PREVISIONAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	34
Seção I - Instrumentos previsionais	34
Artigo 9.º - Documentos previsionais	34
Artigo 10.º - Plano Plurianual de Investimentos	34
Artigo 11.º - Orçamento	34
Artigo 12.º - Princípios orçamentais	34
Artigo 13.º - Princípios contabilísticos	35
Artigo 14.º - Regras previsionais	36
Artigo 15.º - Execução orçamental	37
Seção II - Prestação de contas	37
Artigo 16.º - Documentos de prestação de contas	37
CAPÍTULO V	38
DISPONIBILIDADES	38
Seção I - Disposições gerais	38
Artigo 17.º - Disposições gerais	38
Artigo 18.º - Tesouraria	38
Artigo 19.º - Responsabilidade na Tesouraria	39
Artigo 20.º - Montante em Caixa	39
Artigo 21.º - Fundos de Maneio	40
Artigo 22.º - Contas Bancárias	40
Artigo 23.º - Emissão e guarda de cheques	40
CAPÍTULO VI	41
RECEITA	41



Artigo 24.º - Princípios gerais para a arrecadação de receitas	41
Artigo 25.º - Cobranças pelos serviços municipais	41
CAPÍTULO VII	42
DESPESA	42
Artigo 26.º - Princípios gerais para a realização da despesa	42
Artigo 27.º - Cabimento	43
Artigo 28.º - Compromisso	44
Artigo 29.º - Conferência e registo da despesa	44
Artigo 30.º - Registo contabilístico	44
Artigo 31.º - Processamento de remunerações	45
Artigo 32.º - Pagamento	45
Artigo 33.º - Procedimentos de abertura do ano económico	46
Artigo 34.º - Autorizações assumidas	46
CAPÍTULO VIII	47
EXISTÊNCIAS	47
Artigo 35º - Gestão dos armazéns	47
Artigo 36º - Gestão de stocks	47
CAPÍTULO IX	48
IMOBILIZADO	48
Artigo 37º - Operações de Controlo	48
Artigo 38º - Responsabilidade	49
CAPÍTULO X	49
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	49
Artigo 39º - Violação das normas de controlo interno	49
Artigo 40º - Interpretação e casos omissos	49
Artigo 41º - Alteração às normas de controlo interno	49
Artigo 42º - Entidades tutelares	49
Artigo 43º - Norma revogatória	49
Artigo 44º - Entrada em vigor	50
Artigo 45º - Publicidade	50

Lista de Siglas e Abreviaturas -----

NCI – Norma de Controlo Interno -----



CM – Câmara Municipal -----
PCM – Presidente da Câmara Municipal-----
UO – Unidade Orgânica-----
UAGF – Unidade de Administração Geral e Fianças-----
POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais-----
FM – Fundo de Maneio -----
LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso-----
RQI – Requisição de Quantidades Internas -----
RIS – Requisição Interna de Stock-----

NOTA JUSTIFICATIVA

O POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado sucessivamente pelas Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, DL n.º 315/2000, de 2 de dezembro, DL n.º 84-A/2002, de 5 de abril e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, visa criar as condições para uma integração consistente das contabilidades orçamental, patrimonial e de custos numa contabilidade pública moderna que se pautar pela fiabilidade e credibilidade dos registos, constituindo, assim, um instrumento fundamental de apoio à gestão das Autarquias Locais. -----

Conforme definido no ponto 2.9.1 do POCAL, a Norma de Controlo Interno (NCI) a adotar pelo Município deverá englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, que contribuam para assegurar a realização dos objetivos previamente definidos e a responsabilização dos intervenientes no processo de organização e gestão do Município, o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável. -----

A inclusão de princípios como a segregação de funções atenta a relação custo-benefício, o controlo das operações, a definição de autoridade e de responsabilidade e o registo metódico dos factos, possibilitam que o sistema garanta a integridade e a fiabilidade da informação financeira e a veracidade dos números e indicadores apresentados.-----

O Município de Vinhais dispõe de “Norma de Controlo Interno” desde 2002, datando a aprovação da última versão, ainda em vigor, de 18 de julho de 2003. Tendo em conta as



alterações aos normativos legais à atividade municipal julga-se oportuno conferir à Norma de Controlo Interno maior adequação à legislação atual, bem como, às novas tecnologias de informação.-----

Visando uma maior agilização dos procedimentos internos em consonância com o cumprimento dos princípios da legalidade e da transparência administrativa, propõe-se a aprovação da Norma de Controlo Interno, conforme estabelecido nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada e do ponto 2.9.3 do POCAL. -----

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

1 – A presente NCI visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo que permitam assegurar o desenvolvimento das atividades atinentes à evolução patrimonial de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de ilegalidades, de fraudes e erros, a exatidão e integridade dos registos contabilísticos e a preparação atempada de informação financeira fidedigna. -----

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

A NCI é aplicável a todos os serviços municipais e é gerida e coordenada pelo órgão executivo, que a aprova e mantém em funcionamento assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente. -----

Artigo 3.º - Competências gerais

1. Compete aos Vereadores, aos dirigentes intermédios, responsáveis de serviço, coordenadores, dentro da respetiva unidade orgânica (UO), zelar pela implementação e cumprimento das normas constantes na presente NCI e dos preceitos legais em vigor. -----
2. Compete à UAGF o acompanhamento da implementação e execução da NCI devendo igualmente promover a recolha de sugestões, propostas e contributos das várias UO's/serviços tendo em vista a avaliação, revisão e permanente adequação da mesma à realidade do Município, sempre na ótica da otimização da função controlo interno.-----



CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, PRINCÍPIOS, REGRAS E PROCEDIMENTOS

Artigo 4.º - Estrutura orgânica

1. Os serviços do Município de Vinhais estão organizados de acordo com a respetiva estrutura orgânica. -----
2. As competências de cada UO encontram-se descritas no regulamento dos serviços que regulamenta estrutura orgânica municipal.-----

Artigo 5.º - Gestão financeira e patrimonial

1. Compete ao Presidente da Câmara a coordenação de todas as operações que envolvam a gestão orçamental, financeira e patrimonial do Município de Vinhais, salvo os casos em que, por imposição legal, seja necessária a intervenção da Câmara Municipal e/ou da Assembleia Municipal. -----
2. Compete à UAGF a instrução dos procedimentos de gestão financeira e patrimonial do Município de Vinhais.-----

Artigo 6.º - Competências para a realização da despesa

1. No âmbito das competências próprias ou delegadas, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar despesa o Presidente da Câmara Municipal; -----
2. O presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar competências de autorização de despesas nos vereadores;-----
3. O presidente pode delegar nos dirigentes municipais competências para autorizar despesas, no âmbito de fundos maneio constituídos por deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DOCUMENTAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Artigo 7.º - Documentos oficiais e de suporte

1. São considerados documentos oficiais do Município todos aqueles que, pela sua natureza, suportam atos administrativos ou equiparados necessários à prova de factos relevantes, tendo em conta o seu enquadramento legal e as correspondentes disposições aplicáveis às autarquias locais. -----
2. As operações orçamentais, de tesouraria, e demais operações com relevância na esfera orçamental, patrimonial e analítica da autarquia são clara e objetivamente evidenciadas por documentos suporte, devidamente aprovados.-----



3. Os requisitos mínimos dos documentos suporte ao sistema contabilístico são os que constam do ponto 12. do POCAL, “Sistema contabilístico – documentos e registos”, sem prejuízo de outros, aí não previstos, devidamente tipificados e aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal.-----

4. Todos os documentos tipografados são controlados quanto à sua numeração de modo a que a sua entrada ao serviço se dê de forma sequencial. -----

Artigo 8.º - Produção, circulação e arquivo de documentos

1. Os documentos devem ser, preferencialmente, produzidos e tramitados em formato eletrónico, devendo ser digitalizados sempre que sejam produzidos ou recebidos noutra formato. -----

2. As disposições a adotar pelos serviços, relativamente ao ciclo de vida dos documentos administrativos, devem obedecer às boas práticas, bem como às normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

3. Os processos administrativos e contabilísticos incluem as respetivas informações, despachos e deliberações.-----

4. Sempre que a lei não disponha de forma diferente ou não haja inconveniente para o funcionamento do serviço, os atos previstos na presente NCI são praticados de forma eletrónica e desmaterializada, devendo a comunicação com entidades públicas externas ao Município ser feita, sempre que possível, de forma desmaterializada, ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua atual redação. -

5. Com vista à total desmaterialização de todos os processos e ao cumprimento do princípio da gestão integrada da informação, devem os documentos que circulam em papel constar, simultaneamente, na plataforma de gestão documental (SIGMADOC -WEB) em vigor no Município de Vinhais, sendo-lhes atribuído um número único destinado à sua identificação.

6. É expectável que a plataforma referida no número anterior seja o repositório de toda a informação constante nos processos administrativos. -----

7. Toda a correspondência rececionada e que seja considerada pertinente deverá ser registada na DAM, devendo, de igual forma, ser registado no documento em suporte de papel, caso exista, o correspondente número único de identificação e a data de entrada.-----

8. Devem manter-se em arquivo e conservados em boa ordem todos os documentos de suporte, incluindo, os relativos à análise, programação e execução dos tratamentos, atendendo aos prazos e regras definidas na Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, na sua atual redação.-----



CAPÍTULO IV

INSTRUMENTOS PREVISIONAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Instrumentos previsionais

Artigo 9.º - Documentos previsionais

1. Os documentos previsionais a adotar pelo Município de Vinhais são o Plano Plurianual de Investimentos e o Orçamento. -----

Artigo 10.º - Plano Plurianual de Investimentos

O PPI contempla objetivos, projetos e ações a concretizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pelo Município de Vinhais durante um horizonte móvel de quatro anos e explicita a previsão de despesa orçamental a realizar por investimentos. -----

Artigo 11º - Orçamento

1 - O orçamento apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, de acordo com o quadro e código de contas descritos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais. -----

2 - O orçamento é constituído pelo mapa resumo das receitas e despesas e pelo mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação orgânica e económica. -----

Artigo 12º - Princípios orçamentais

Na elaboração e execução do orçamento devem ser seguidos os seguintes princípios orçamentais: -----

- a) Princípio da independência – a elaboração, aprovação e execução do orçamento das autarquias locais é independente do Orçamento do Estado;-----
- b) Princípio da anualidade – os montantes previstos no orçamento são anuais, coincidindo o ano económico com o ano civil;-----
- c) Princípio da unidade – o orçamento das autarquias locais é único; -----
- d) Princípio da universalidade – o orçamento compreende todas as despesas e receitas;-----
- e) Princípio do equilíbrio – o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes;-----
- f) Princípio da especificação – o orçamento discrimina suficientemente todas as despesas e receitas nele previstas;-----



g) Princípio da não consignação – o produto de quaisquer receitas não pode ser afeto à cobertura de determinadas despesas, salvo quando essa afetação for permitida por lei; -----

h) Princípio da não compensação – todas as despesas e receitas são inscritas pela sua importância integral, sem deduções de qualquer natureza. -----

Artigo 13º - Princípios contabilísticos

A aplicação dos princípios contabilísticos fundamentais a seguir formulados deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade: -----

a) Princípio da entidade contabilística – constitui entidade contabilística todo o ente público ou de direito privado que esteja obrigado a elaborar e apresentar contas de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais. Quando as estruturas organizativas e as necessidades de gestão e informação o requeiram, podem ser criadas sub-entidades contabilísticas, desde que esteja devidamente assegurada a coordenação com o sistema central; -----

b) Princípio da continuidade – considera-se que a entidade opera continuamente, com duração ilimitada; -----

c) Princípio da consistência – considera-se que a entidade não altera as políticas contabilísticas de um exercício para o outro. Se o fizer e a alteração tiver efeitos materialmente relevantes, esta deve ser referida de acordo com o anexo às demonstrações financeiras; -----

d) Princípio da especialização (ou do acréscimo) – os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam; e) Princípio do custo histórico – os registos contabilísticos devem basear-se em custos de aquisição ou de produção; -----

f) Princípio da prudência – significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de ativos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso;

g) Princípio da materialidade – as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afetar avaliações ou decisões dos órgãos das autarquias locais e dos interessados em geral; -----



h) Princípio da não compensação – os elementos das rubricas do ativo e do passivo (balanço) dos custos e perdas e de proveitos e ganhos (demonstração de resultados) são apresentados em separado, não podendo ser compensados.-----

Artigo 14º- Regras previsionais

A elaboração do orçamento deve obedecer às seguintes regras previsionais: -----

a) As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas ou a atualizações dos impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação, devendo-se, então, juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaborados para determinação dos seus montantes; -----

b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações; -----

c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista;

d) As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;-----

e) As importâncias previstas para despesas com pessoal devem considerar apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço, tendo em conta o índice salarial que o funcionário atinge no ano a que o orçamento respeita, por efeitos da progressão de escalão na mesma categoria, e aquele pessoal com contratos a termo certo ou cujos contratos ou abertura de concurso para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento; --



f) No orçamento inicial, as importâncias a considerar nas rubricas 'Remunerações de pessoal' devem corresponder à da tabela de vencimentos em vigor, sendo atualizada com base na taxa de inflação prevista, se ainda não tiver sido publicada a tabela correspondente ao ano a que o orçamento respeita.-----

Artigo 15.º - Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade. -----

2. O Executivo Municipal é responsável pela gestão do conjunto dos meios financeiros e tomará as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, bem como às diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA). -----

3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras: -----

a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos; -----

b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior sem fatura associada; -----

c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos contratualizados para o ano corrente, bem como para os anos futuros; -----

Seção II - Prestação de contas

Artigo 16º - Documentos de prestação de contas

1. Consideram-se documentos de prestação de contas, o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, os anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão, bem como os mapas da execução anual do plano plurianual de investimentos, do controlo orçamental da receita e da despesa, fluxos de caixa e operações de tesouraria. -----

2. Os documentos de prestação de contas do Município de Vinhais são apreciados pelos órgãos autárquicos até final do mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.-----

3. Os documentos de prestação de contas referidos nos números anteriores são acompanhados da certificação legal das contas.-----



CAPÍTULO V

DISPONIBILIDADES

Seção I - Disposições gerais

Artigo 17.º - Disposições gerais

1. Todos os movimentos relativos a disponibilidades são obrigatoriamente documentados e registados. -----
2. A UAGF centraliza a execução orçamental da despesa paga e da receita cobrada prevista no orçamento.-----
3. Os recebimentos relativos a receitas municipais podem igualmente ser efetuados em serviços diversos da Tesouraria, designadamente nos postos de cobrança. -----
4. Para efeitos do número anterior, considera-se posto de cobrança a pessoa ou local a quem ou onde aqueles que são devedores, perante o Município de Vinhais, de uma receita com inscrição orçamental adequada, efetuam o seu pagamento. Os postos de cobrança podem ser internos ou externos, fixos ou móveis, manuais ou mecânicos/informáticos, permanentes ou eventuais. -----
5. Os meios de pagamento disponibilizados pelo Município aos seus clientes, contribuintes e utentes são o numerário, o cheque, o vale postal, a transferência bancária, o pagamento eletrónico e os terminais de pagamento automático, sem prejuízo de outros meios utilizados pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize. -----
6. Os pagamentos devem ser feitos, preferencialmente e sempre que possível, por pagamento eletrónico.-----
7. No ato de pagamento, deve ser verificada pelo Núcleo de Contabilidade, a situação contributiva e tributária da entidade perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como, perante o próprio Município.-----

Artigo 18.º - Tesouraria

- 1 - No Serviço de Tesouraria encontra-se centralizado todo o fluxo monetário, com passagem obrigatória de todas as receitas e despesas orçamentais, bem como de outros fundos extraorçamentais cuja contabilização esteja a cargo do Município, designadamente por fundos de operações de tesouraria e contas de ordem. -----
- 2 - Incumbem ao Serviço de Tesouraria ou aos Postos de Cobrança existentes as tarefas de arrecadação e cobrança de receitas municipais, e de outras pessoas coletivas de direito público que lhes sejam atribuídas por lei, de pagamento de despesas municipais, e de



liquidação e cobrança de juros de mora, quando se trate de receitas na fase de pagamento coercivo. -----

3 - As operações de tesouraria constituem montantes arrecadados pelo Município com destino a terceiros, de que o Município não pode dispor por não constituírem receitas municipais. -----

4 - Os recebimentos e pagamentos são registados diariamente na "Folha de Caixa", com base na qual é elaborado o "Resumo Diário de Tesouraria" que é diariamente verificado e conferido pelo Núcleo de Contabilidade.-----

Artigo 19.º - Responsabilidade na Tesouraria

1 - O tesoureiro é responsável pelo rigoroso funcionamento do Serviço de Tesouraria nos seus diversos aspetos e responde diretamente perante a CM pelo conjunto de importâncias que lhe são confiadas e pelos atos ou omissões que se traduzam em situações de alcance. --

2 - O estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos à sua guarda é verificado na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física de numerário e documentos a realizar pelo Chefe da UAGF ou por trabalhador por ele designado, nas seguintes formas: -----

a) Trimestralmente e sem aviso;-----

b) No encerramento das contas de cada exercício económico;-----

c) No final e no início do mandato da CM eleita ou do órgão que a substituir, no caso de esta ter sido dissolvida; -----

d) Quando for substituído o tesoureiro.-----

3 - São lavrados termos da contagem referida no número anterior, assinados pelos intervenientes e pelo PCM, pelo Chefe da UAGF e pelo Tesoureiro, na situação prevista na alínea c) do número anterior, e ainda pelo Tesoureiro cessante, na situação prevista na alínea d) do número anterior. -----

4 - A responsabilidade do tesoureiro é-lhe imputada se houver procedido com culpa nas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias ou no incumprimento do disposto no n.º 1, cessando no caso dos factos apurados não lhe serem imputáveis e não estarem ao alcance do seu conhecimento os casos que os originaram ou mantêm.-----

Artigo 20.º - Montante em Caixa

A importância em numerário existente em caixa não pode ultrapassar diariamente o valor de 2.500,00€ -----



Artigo 21.º - Fundos de Maneio

1 - Em caso de reconhecida necessidade, poderão constituir-se Fundos de Maneio (FM), por deliberação do órgão executivo, mediante proposta fundamentada. -----

2 - A constituição e regularização dos Fundos de Maneio constarão de regulamento aprovado pelo órgão executivo. -----

Artigo 22.º - Contas Bancárias

1 - Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a abertura e natureza de contas bancárias tituladas pelo Município. -----

2 - As contas bancárias previstas no número anterior são movimentadas com as assinaturas, em simultâneo, do presidente ou vereador substituto e do tesoureiro ou seu substituto designado para o efeito.-----

3 - Compete à Tesouraria manter permanentemente atualizadas as contas correntes relativas a todas as contas bancárias tituladas em nome do município. -----

4 - A Tesouraria diligenciará, junto das instituições bancárias, a obtenção dos extratos de todas as contas que a autarquia seja titular.-----

5 - Mensalmente e sempre que haja lugar à conferência de valores existentes na Tesouraria, são efetuadas reconciliações bancárias que consistem na confrontação de valores do resumo diário de tesouraria, dos extratos das contas correntes e do saldo bancário para o mesmo período.-----

6 - A reconciliação bancária é feita durante a primeira quinzena do mês seguinte a que respeita, pelo Chefe da UAGF que não se encontre afeto a Tesouraria nem tenha acesso às respetivas contas correntes. -----

7 - Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias estas são averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar. -----

8 - Após cada reconciliação bancária, a Tesouraria analisa a validade dos cheques em trânsito, promove o respetivo cancelamento, junto da instituição bancária, nas situações que o justifiquem, e efetua os necessários registos contabilísticos de regularização.-----

Artigo 23.º - Emissão e guarda de cheques

1 - Os cheques são emitidos pelo Núcleo de Contabilidade de acordo com os pagamentos a realizar, em posse dos documentos de despesas inerentes, devendo ser conferidos, nomeadamente quanto ao seu valor e ao beneficiário, pela Tesouraria. -----



- 2 – Deverão ser sempre assinados por duas pessoas, nomeadamente pelo presidente do órgão executivo ou seu substituto legal ou por outro membro deste órgão com competência delegada e pelo responsável da Tesouraria ou seu substituto; -----
- 3 – Não é permitida a assinatura do cheque em branco e/ou ao portador; -----
- 4 – Os cheques não preenchidos deverão estar sempre guardados no cofre da Tesouraria à disposição do Núcleo de Contabilidade, bem como os que já emitidos tenham sido anulados, inutilizando, neste caso, as assinaturas quando as houver, e arquivando-os sequencialmente;
- 5 – Os cheques emitidos, que sejam posteriormente anulados por qualquer motivo, deverão ser arquivados no cofre da Tesouraria Municipal, com a indicação de «Anulado», não podendo, em caso algum, serem destruídos;-----
- 6 – Findo o período de validade dos cheques em trânsito, ou seja, seis meses contados a partir do 8º dia da data de emissão, deverá proceder-se ao respetivo cancelamento junto da instituição bancária e aos adequados registos contabilísticos de regularização. -----

CAPÍTULO VI

RECEITA

Artigo 24.º - Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita pode ser liquidada, arrecadada e cobrada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no orçamento. -----
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.-----
3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor. ----
4. Também são consideradas receitas municipais as provenientes do Orçamento de Estado, de empréstimos ou de subsídios, bem como aquelas que resultem de impostos diretos e juros bancários. -----

Artigo 25.º - Cobranças pelos serviços municipais

1. As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais darão entrada na Tesouraria, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações. -----
2. Quando se trate dos serviços externos, a entrega far-se-á no dia útil imediato ao da cobrança, mediante faturas-recibo ou guias de recebimento previamente assinadas pelo responsável do serviço que cobrar as receitas.-----



3. Quando se trate de cobranças feitas por entidade diversa do trabalhador em serviço na Tesouraria (posto de cobrança externo), a receita deverá ainda ser depositada diariamente pelos serviços na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o número de conta indicado pela Tesouraria. -----

4. A entrega de receita na Tesouraria deverá ser acompanhada do documento de cobrança resumo ao qual terão de ser anexados, para conferência, os talões ou recibos que lhe deram origem bem como os comprovativos do depósito. -----

5. Nos casos referidos no número 3 deverá a Tesouraria remeter ao Núcleo de Contabilidade, os documentos referidos em 4, para contabilização. -----

CAPÍTULO VII

DESPESA

Artigo 26.º - Princípios gerais para a realização da despesa

1. O orçamento prevê as despesas sustentáveis a realizar com vista à concretização dos objetivos específicos, mensuráveis, realizáveis, pertinentes e temporais no âmbito das atribuições da Câmara Municipal, obedecendo aos requisitos da legislação em vigor e regulamentação complementar. -----

2. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no POCAL e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações. 3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições: -----

a) verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;-----

b) registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental; -----

c) emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na requisição externa, contrato ou documento equivalente. -----

4. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis. -----

5. Na decisão de contratar devem ser considerados os pressupostos relacionados com a otimização dos recursos, racionalização administrativa, controlo e supervisão dos serviços, poupança orçamental e sustentabilidade do investimento pelo tempo de permanência ao serviço do Município. -----



6. Salvo determinação legal em contrário, o registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento contínuos, devem ser registados mensalmente para um período deslizando igual ao período temporal de apuramento dos fundos disponíveis. De igual forma se deve proceder para os contratos de fornecimento contínuo. -----

7. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso, e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir. -----
O pagamento das despesas está condicionado à confirmação pelos serviços municipais do cumprimento das condições contratualmente assumidas.-----

8. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos, regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro, ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte. Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em prazo exequível, fica a UAGF autorizada a definir uma data limite para apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a receção das faturas nos seus serviços. -----

9. A cada fase do processamento das despesas corresponde um registo contabilístico, designadamente:-----

- a) Cabimento; -----
- b) Compromisso; -----
- c) Receção e registo da fatura ou documento equivalente;-----
- d) Liquidação da despesa;-----
- e) Ordem de pagamento;-----
- f) Pagamento.-----

Artigo 27.º - Cabimento

1. O registo contabilístico do cabimento é realizado obrigatoriamente num momento prévio à assunção de encargos financeiros, com base no valor efetivo da despesa, ou estimado quando não seja possível conhecer o valor efetivo. -----



2. Caso o valor corresponda a uma estimativa, deve ser calculado com base nos referenciais de mercado ou nos valores históricos de operações similares. -----

3. O cabimento prévio consiste no registo de uma despesa que se prevê realizar em determinada classificação económica. -----

4. Com o registo do cabimento é emitido, pelo sistema informático, o respetivo comprovativo, o qual acompanha a proposta de adjudicação ou de assunção de encargos.---

Artigo 28.º - Compromisso

1. Na sequência da decisão de adjudicação, a UAGF efetua o registo contabilístico do compromisso assumido para o ano em curso e/ou anos futuros. -----

2. O adjudicatário deverá estar identificado como fornecedor do Município, no registo de entidades, antes de ser registado o compromisso, facultando todos os elementos para o efeito, designadamente, o seu nome, sede, número de identificação fiscal e número de identificação bancária.-----

Artigo 29.º - Conferência e registo da despesa

1. Os serviços responsáveis pela execução da despesa ou o Gestor do Contrato devem proceder à confirmação do cumprimento do contrato e eventual correção da emissão de fatura pelo fornecedor. -----

2. A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. -----

3. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados, consoante a especificidade e a fase de realização da despesa, nos seguintes termos:-----

a) As funções de registo das operações de cabimento e compromisso, tratamento de faturas e liquidação de despesas são asseguradas pelo Núcleo de Contabilidade.-----

b) O Núcleo de Recursos Humanos assegura a informação necessária ao processamento das despesas com pessoal, nos termos do artigo 33.º.-----

Artigo 30.º - Registo contabilístico

1. Os serviços municipais são responsáveis pela realização da despesa, bem como pela entrega atempada, junto da UAGF dos correspondentes documentos justificativos. -----

2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviados pelos fornecedores diretamente para o Município. As faturas indevidamente recebidas nos serviços municipais terão de ser reencaminhadas para a UAGF, no prazo máximo de 2 dias úteis. -----



3. Excecionam-se do número anterior os documentos que titulem despesas realizadas através de fundos de maneo ou aqueles referentes à prestação de trabalho individual. -----
4. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza, cujo valor, isolada ou conjuntamente, não exceda o montante de 10.000,00 € por mês, devem ser enviados à UAGF até ao 5º dia útil após a realização da despesa, bem como as despesas urgentes e inadiáveis quando resultantes de incêndios e ou catástrofes naturais e cujo valor, isolada ou cumulativamente, não exceda o montante de 50.000,00 €-----
5. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excepcional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à UAGF de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa. -----
6. Uma vez verificada a conformidade legal da fatura, o Núcleo de Contabilidade procede ao respetivo registo contabilístico e arquivo do documento.-----

Artigo 31.º - Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pelo Núcleo de Contabilidade com informação disponibilizada pelo Núcleo de Recursos Humanos, de acordo com as normas e instruções em vigor. -----
2. Deverão acompanhar as folhas de remunerações, a remeter ao Núcleo de Contabilidade, as guias de entrega de parte dos vencimentos ou abonos penhorados, as relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas. -----
3. As respetivas folhas de remuneração devem dar entrada no Núcleo de Contabilidade até 3 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês. -----
4. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte. -----
5. O Núcleo de Recursos Humanos deve enviar mensalmente ao Núcleo de Contabilidade a distribuição das despesas com pessoal pelos respetivos serviços.-----

Artigo 32.º - Pagamento

1. As fases da autorização de pagamento são despoletadas pelo Núcleo de Contabilidade em função da gestão de tesouraria, pela emissão da ordem de pagamento e respetivo meio de pagamento, devendo este ser efetuado preferencialmente por transferência bancária. -----



2. A Tesouraria confere a coerência dos documentos de despesa com a ordem de pagamento e meio de pagamento emitidos, bem como dos descontos e guias de recebimento de operações de tesouraria, se aplicável, e assina a ordem de pagamento e meio de pagamento.
3. A Tesouraria efetua o pagamento e remete ao fornecedor aviso por e-mail comprovativo de pagamento com expressa indicação de “Solicitamos que nos seja(m) enviado(o), com a maior brevidade possível, o(s) respetivo(s) recibo(s)” e regista o pagamento da ordem e pagamento na aplicação informática de POCAL. -----

Artigo 33.º - Procedimentos de abertura do ano económico

1. Aquando da abertura do ano económico são cabimentados e comprometidos pelo sistema informático todos os compromissos já assumidos pelo Município cujo pagamento é devido no ano em causa. -----
2. Nas situações em que a dotação disponível no novo ano económico se mostre insuficiente para a abertura da totalidade dos compromissos registados no sistema informático, a UAGF, elabora uma proposta de alteração orçamental que contemple a totalidade dos reforços necessários, a qual é submetida à apreciação e aprovação da entidade com competência para o efeito.-----

Artigo 34.º - Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e outros requisitos legais, as seguintes despesas:
 - a. Vencimentos e salários; -----
 - b. Subsídio familiar a crianças e jovens;-----
 - c. Gratificações, pensões de aposentação e outras; -----
 - d. Encargos de empréstimos; -----
 - e. Rendas;-----
 - f. Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes; -----
 - g. Água, energia elétrica e gás;-----
 - h. Comunicações telefónicas e postais;-----
 - i. Prémios de seguros; -----
 - j. Obrigações resultantes de sentenças judiciais;-----
 - k. Publicações obrigatórias na Imprensa Nacional; -----



1. Quotas anuais aprovadas em Assembleia Geral das Associações/Entidades, desde que previamente autorizada a respetiva adesão pelos órgãos municipais e obtido o visto prévio do Tribunal de Contas.-----
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria. -----

CAPÍTULO VIII

EXISTÊNCIAS

Artigo 35º - Gestão dos armazéns

- 1 – O Presidente nomeia um responsável pelos bens depositados em armazém. -----
- 2 – O controlo e movimentação de todas as existências necessárias ao regular funcionamento dos serviços municipais competem ao responsável referido no nº 1.-----
- 3 – O Armazém apenas efetua a entrega de materiais existentes mediante a apresentação de RQI/RIS devidamente autorizada por quem detenha competências para o efeito.-----
- 4 – As sobras de materiais darão, obrigatoriamente, entrada em armazém, através da competente guia de devolução ou reentrada.-----
- 5 – É expressamente proibido rececionar qualquer bem sem que o mesmo venha acompanhado da respetiva guia.-----
- 6 – Apenas têm acesso às existências do Armazém os trabalhadores afetos ao referido Serviço e os autorizados ou designados pelo Presidente da Câmara. -----

Artigo 36º - Gestão de stocks

- 1 – A gestão de stocks e controlo das respetivas fichas são efetuados através de aplicação informática. -----
- 2 – As fichas de existências em Armazém são movimentadas de forma a que o seu saldo corresponda, permanentemente, aos bens nele existente. -----
- 3 – Os registos nas fichas de existências são feitos por pessoas que não procedam ao manuseamento físico das existências em Armazém, nomeadamente: -----
 - Criação da ficha de bem e associação ao armazém destinado, atribuindo um código a cada artigo; -----
 - Registo do movimento de stock de entrada em Armazém baseado em guia de remessa ou fatura;-----
 - Registo de movimento de stock de saída de Armazém baseado em RQI/RIS satisfeita parcial ou totalmente onde conste a assinatura do responsável pela entrega dos bens e de quem os rececionou. -----



4 – As existências são registadas na entrada de Armazém pelo custo de aquisição (incluindo as despesas incorridas até ao seu armazenamento) e na saída de Armazém pelo método do custo médio.-----

CAPÍTULO IX

IMOBILIZADO

Artigo 37º - Operações de Controlo

1 – As fichas do imobilizado são mantidas permanentemente atualizadas no Núcleo de Contabilidade. -----

2 – O inventário patrimonial de todos os bens duradouros e equipamentos propriedade do Município, cujo valor de aquisição seja superior a 100 Euros, deverá manter-se permanentemente atualizado. -----

3 – Sempre que, por qualquer motivo, um bem ou equipamento deixe de ter utilidade, deve o funcionário a quem o mesmo esteja distribuído comunicar tal facto ao respetivo superior hierárquico.-----

4 – Se a entidade competente para decidir entender que é esse o procedimento mais adequado, será ordenado o abate do bem, remetendo-se o respetivo documento, uma vez despachado, ao Núcleo de Contabilidade.-----

5- No caso de transferência de bens é lavrado o respetivo Auto de Transferência, da responsabilidade do cedente, que remete o documento ao Núcleo de Contabilidade. -----

6 – O Núcleo de Contabilidade fará, semestralmente, a verificação física dos bens do ativo imobilizado, conferindo-a com os registos, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso. -----

7 – No que se refere ao número anterior, serão distribuídas as respetivas Folhas de Carga, que deverão ser conferidas pelo devido responsável, ou na ausência deste, pela pessoa mais antiga no serviço. -----

8 – Sempre que seja adquirido um prédio rústico ou urbano, deverá o Sector do Património, logo após a outorga da escritura, promover a sua inscrição matricial e registo predial em nome do Município. -----

9 – Se o imóvel constituir um prédio urbano, com exceção de terrenos para construção, deverá ainda o Sector do Património requerer, junto das entidades competentes, o averbamento da titularidade ou o cancelamento, consoante os casos, dos contratos de saneamento básico, de fornecimento de energia elétrica e de serviço de telefone.-----



Artigo 38º - Responsabilidade

1 – Cada funcionário é responsável pelos bens e equipamentos que lhe estejam distribuídos, para o que subscreverá documento de posse no momento da entrega de cada bem ou equipamento, constante do inventário. -----

2 – Relativamente aos bens e equipamentos coletivos, o dever consignado no número anterior é cometido ao responsável da unidade em que se integram.-----

3 – Semestralmente o Núcleo de Contabilidade enviará a cada funcionário, um inventário patrimonial atualizado, da sua responsabilidade, a fim de o mesmo se devidamente subscrito.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39º - Violação das normas de controlo interno

A violação das normas estabelecidas na presente Norma sempre que indicie a prática de infração disciplinar, dá lugar a imediata instauração do procedimento competente, nos termos do estatuto disciplinar. -----

Artigo 40º - Interpretação e casos omissos

1 – As dúvidas de interpretação serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os responsáveis dos respetivos serviços. -----

2 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.-----

Artigo 41º - Alteração às normas de controlo interno

A presente Norma do Sistema de Controlo Interno adaptar-se-á, sempre que necessário, às eventuais alterações de natureza legal que entretanto venham a ser publicadas em Diário da República para aplicação às autarquias locais, bem como as que decorram de outras normas de enquadramento e funcionamento local, deliberadas pela Câmara Municipal e/ou pela Assembleia Municipal, no âmbito das respetivas competências e atribuições legais. -----

Artigo 42º - Entidades tutelares

A presente Norma, bem como todas as alterações que lhe venham a ser introduzidas, é remetida à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas. -----

Artigo 43º - Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente Norma são revogados o Regulamento do Sistema de Controlo Interno anterior e todas as disposições municipais que a contrariem ou nas partes em que o contrariem. -----



Artigo 44º - Entrada em vigor

O presente sistema de controlo interno entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelo órgão competente. -----

Artigo 45º - Publicidade

À presente Norma deve ser dada publicidade nos termos habituais e no sítio da Internet do Município, onde ficará disponível para consulta.”-----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, informou que pretendia anotar que embora fosse uma situação que já se arrastava há vários anos, e devia ser revista em cumprimento da legalidade, no entanto, é de opinião que houve alguma precipitação, já que se devia aguardar pela aprovação da nova estrutura orgânica, não obstante, é de louvar esta atitude, embora tenha uma vida curta. -----

O Secretário da reunião alertou para o facto de não ser apenas a aprovação da nova estrutura orgânica que vai obrigar a nova alteração da norma, a entrada em vigor do SNC também vai obrigar, mas mais valia ter alguma coisa do que não ter nada. -----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a Norma de Controlo Interno, e submetê-la à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

12 - 14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 11.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, para dizer que mais uma vez a rúbrica da feira da castanha está a ser reforçada, só demonstrava falta de planeamento e devia existir uma estimativa orçamental, para estes eventos para obstar os sucessivos reforços. -----

Seguidamente, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a 14.ª Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de sessenta e dois mil



oitocentos e cinco euros (62.805,00 €) e a 11.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no valor de quinze mil e cinco euros (15.005,00 €). -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----